



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Procuradoria Jurídica**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARMO E A EMPRESA IT CAST TECNOLOGIA LTDA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ATUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITES/PORTAIS WEB, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

**CONTRATO n°0017/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°000057/2020**

**PREGÃO n°0004/2020 - Tipo: Menor Preço Global**

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° CNPJ: 29.128.741/0001-34, com sede na Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro, Carmo/RJ, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, neste ato representada pelo Excelentíssimo (a) Senhor (a) Marcos Vinicius Teixeira da Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 23.659.724-1 - Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.205.437-14, residente e domiciliado na Rua Praça Princesa Isabel n° 91, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IT CAST TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.763.049/0001-03, inscrição estadual n° 86.744.392, sediada em Rua dos Leites, 131 – Sala 02, Centro – Santo Antônio de Pádua/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Carlos Eduardo Dias Magacho, inscrito no CPF/MF sob o n° 081.139.757-21 e portador de CI n° 120728027 IFP/RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n° 0004/2020**, realizado em 31/01/2020, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de abertura de processo licitatório de fls. 80, do **processo administrativo n° 000057/2020**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n° 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços em atendimento às necessidades atuais da Prefeitura Municipal de Carmo, para desenvolvimento e manutenção de sites/portais web, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e Proposta de Preços apresentada pela vencedora por ocasião da realização do certame licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Objeto será executado sob regime de execução direta.

PARAGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços abrangerá:

I - E Elaboração do layout e design de páginas e portais web;

II - Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portais web;

III - Desenvolvimento de páginas e portais web, com suporte para o portal da transparência municipal;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

IV - Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portais web, como aplicativos, cadastros e formulários, inclusive gestão de conteúdos e funcionalidade sistema e-Ouvidoria, sistema e-SIC e Portal do Servidor (contra-cheque web);

V - Criação, hospedagem e manutenção de e-mails oficiais da Prefeitura;

VI - Serviços de digitalização de documentos (compreendendo contratos, decretos, portarias e outros que se fizerem necessários) com a utilização de software que garanta a qualidade dos documentos no que se refere à nitidez, legibilidade, contemplando a geração de arquivos em formato PDF pesquisável, bem como organização em ordem cronológica.

VII - As páginas web citadas no objeto devem seguir as normas e padrões de qualidade, conforme informam os tópicos próprios, observadas as diretrizes legais e de órgãos de controle.

PARAGRAFO TERCEIRO – A execução do objeto deverá se dar conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, devendo ser observado, sobretudo, as especificações constantes em seu item 3.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na ocasião do certame, já computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No prazo de até 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive quanto à inscrição em dívida ativa; CRF FGTS; CND trabalhista, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido pela legislação cabível, mediante concordância das partes e interesse público;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de mínima de 120 (cento e vinte) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da empresa CONTRATADA, bem como das necessidades da CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65, § 1º da lei 8.666 de 1993, nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo eventuais prorrogações de prazos, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Requisitante;

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto;

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa CONTRATADA deverá manter atualizada uma réplica do ambiente de produção, apta para a realização do desenvolvimento, testes e homologação de produtos/serviços;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa CONTRATADA deverá indicar um profissional de seu quadro que será responsável pelo planejamento e gestão do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico do seu quadro para manter agendamento de visita presencial uma vez a cada três meses, no mínimo, na sede da Prefeitura Municipal de Carmo para procedimentos operacionais que fizerem necessários.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do objeto licitado, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;

PARÁGRAFO QUINTO - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pela CONTRATANTE, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo CONTRATANTE.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

PARÁGRAFO OITAVO - A Empresa vencedora não poderá limitar o número de e-mails criados ou mantidos, cada e-mail deverá ter a capacidade mínima de 10 GB de espaço disponível.

PARÁGRAFO NONO - A empresa CONTRATADA deverá prover, durante o período do contrato, a manutenção do website no que se refere a: hospedagem em servidor; segurança dos links e conteúdos; correção de erros de programação; upload de conteúdos dinâmicos e estáticos (texto, imagem, documentos, etc.) quando solicitado pela equipe da Prefeitura Municipal de Carmo; backup semanal do site; criação de novas páginas ou extinção de páginas, quando solicitado. A CONTRATADA também deverá realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; realizar análise permanente do mercado, propondo inovações; monitorar o desempenho dos portais, sítios e ações web em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP's); implementar e publicar banners e demais peças de comunicação digital, bem como alimentar o site com informações e documentos, diariamente, mediante solicitação da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente aos Termos do instrumento convocatório da licitação, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1300.0412400142.023.3390.39.00.

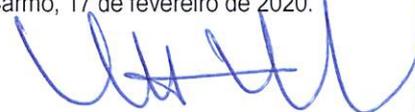


**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

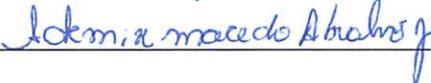
As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 17 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CARMO**  
**Marcus Vinicius Teixeira Rocha**  
**Controlador Geral do Município**

  
\_\_\_\_\_  
**IT CAST TECNOLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 139.857.767-76
- 2)  CPF: 082.870.117-28